PROJETO DE LEI Nº 115/13

Dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida-mista nos estádios, ginásios e demais praças esportivas no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Nos estádios, ginásios e demais praças esportivas situadas no município do Salvador, a organização dos eventos deve reservar no mínimo 25% (vinte e cinco por centos) da sua capacidade de público para ocupação da torcida-mista.

§ 1º - Entende-se como torcida-mista a junção de torcidas distintas ocupando o mesmo espaço durante a realização de um espetáculo esportivo.

§ 2º - As torcidas organizadas deverão ocupar áreas específicas, devidamente separadas.

§ 3º - É de responsabilidade da entidade organizadora do evento esportivo providenciar vias exclusivas para a entrada e saída das torcida-mista e organizadas.

§ 4º - É de responsabilidade da entidade organizadora do evento esportivo providenciar a expedição diferenciada de ingressos para a torcida-mista.

Art. 2º - O laudo técnico previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, só será expedido com a comprovação da existência da reserva de espaço nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A praça esportiva que não preencha os requisitos elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, ficará com seu Alvará de Funcionamento suspenso enquanto perdurar a infração.

Art. 4º - A entidade organizadora do evento ficará sujeita à multa no valor de 100.000 (cem mil) vezes o fator estabelecido no Decreto nº. 23.678, de 19 de dezembro de 2012, ou seu substituto, em caso de descumprimento das disposições desta lei, e dobradas na hipótese de reincidência.

Parágrafo único – A multa a que trata o caput deste artigo será revertida em integralidade para o Fundo Municipal de Educação - FME, criado pelo Artigo 191 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A ausência de reserva mínima de capacidade de público para a torcida-mista no estádio onde se realizar o evento desportivo, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ensejará o direito do torcedor obter a restituição imediata do valor pago pelo ingresso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Os torcedores soteropolitanos sempre deram exemplos de civilidade através do futebol. A convivência harmônica e pacifica de torcedores registra até os dias atuais cenas e história de amigos, colegas de trabalho e familiares que sendo torcedores de equipes adversárias assistem juntos aos espetáculos esportivos.

Em Salvador o exemplo e o ápice dessa civilidade do torcedor eram manifestados no espaço da torcida-mista, situada na área atrás do gol da ladeira, no velho Estádio Octávio Mangabeira, a Fonte Nova. Neste espaço as duas maiores torcidas do Estado da Bahia se reunião pacificamente.

Sentimentos antagônicos dividiam os mesmo espaços. Alegria e tristeza, euforia e desânimo, sorriso e lágrimas, impulsionava a torcida-mista, mas a paz era uma atitude comum. Uma regra tácita, que todos respeitavam e que não precisava de determinações do Estatuto do Torcedor.

A harmonia e alegria que acontecia nas cercanias do Estádio Octavio Mangabeira, nos bares e botecos do Campo Grande, passando pela Rua Direita da Piedade, Estação da Lapa, Tororó, Campo da Pólvora, Ladeira da Fonte Nova desembocava na torcida-mista.

No final dos jogos registrava-se a tristeza de uns e alegria outros. As necessárias gozações, as promessas de futuras vitórias, as reclamações e elogios aos times. No mais, nada demais: quem ganhava festejava, quem perdia lamentava e a vida seguia. Afinal, no domingo seguinte começava tudo de novo, com a mesma regra do jogo. Civilidade.

Lamentavelmente, nos últimos anos alguns torcedores, fanáticos e desvairados incorporam exemplos nocivos à civilidade. Importaram exemplos da torcida inglesa dos *hooligans*, "vândalo", apresentando comportamento destrutivo e desregrado, potencializado pela influência de álcool e/ou drogas.

No sul do país, a incorporação da prática dos *hooligans* transforma jogos de futebol em cenários de guerra, com muita violência, vandalismo, agressões físicas e muitas mortes.

Na Bahia e em Salvador, cenas de violência e vandalismo, no transporte e nos espaços público, refletiram dentro dos Estádios e culminou com extinção do espaço da torcida-mista. Mas, nada comparado às batalhas campais registradas pela imprensa no Rio de Janeiro, Minas Gerais e principalmente em São Paulo.

Hoje, urge a necessidade da adoção de práticas que estimulem o retorno da civilidade dentro e fora das praças esportiva, enquanto ainda estamos distante da barbárie.

Certamente, a reserva de um espaço para a torcida-mista não é uma solução. É mais uma iniciativa que pode reviver o sentimento de civilidade, paz e harmonia que o esporte emana. Um exemplo baiano que serve para o mundo. Um estímulo ao retorno das famílias, amigos e colegas de trabalho aos estádios.

A paz nos Estádios é o resultado da soma dos esforços dos cidadãos, equipes esportivas, federações esportivas e Governo.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO